



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA**

# **REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA, CONCELHO DA HORTA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

##### **Artigo 1º**

###### **Natureza e Âmbito do Mandato**

1. A Assembleia de Freguesia da Ribeirinha, abaixo abreviadamente designada por Assembleia de Freguesia, é o órgão deliberativo que visa a defesa dos interesses da Freguesia da Ribeirinha, concelho da Horta, e a promoção do bem-estar da população, de acordo com o Regime Jurídico das Autarquias Locais em vigor.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.
3. A Assembleia de Freguesia tem competência deliberativa própria, nos limites do Regime Jurídico das Autarquias Locais em vigor, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

##### **Artigo 2º**

###### **Duração**

1. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com o ato de instalação, na sessão destinada especialmente à verificação de poderes, e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA

### Artigo 3º

#### Sede

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício Polivalente da Ribeirinha, sede atual da Junta de Freguesia, sito na Rua da Igreja, 9900-491 Ribeirinha HRT.

### Artigo 4º

#### Lugar das Sessões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia realizam-se, por norma, na sede indicada no artigo 3º.
2. Excecionalmente e por razões justificadas, as sessões podem realizar-se noutro lugar, para o efeito julgado conveniente.

### Artigo 5º

#### Verificação de Poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão mais bem posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos e ocorrerá na sessão especial do Ato de Instalação dos Órgãos da Freguesia.

### Artigo 6º

#### Renúncia do Mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, o qual deverá tornar pública a ocorrência, por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA

### Artigo 7º

#### Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
  - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
  - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
  - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação Judicial.
3. Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do nº 1 deste Artigo, a competência para decisão de perda de mandato cabe aos próprios órgãos autárquicos, sendo esta decisão precedida de audição do interessado que deve pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data em que for notificado do resultado da ação em que tal medida seja proposta.

### Artigo 8º

#### Suspensão do Mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:
  - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA**

- b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
3. Por motivo relevante entende-se, em especial:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Atividade profissional inadiável;
  - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. No caso da aliena a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
6. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

### **Artigo 9º**

#### **Substituição por Período Inferior a 30 dias**

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição é efetuada através de comunicação à Mesa da Assembleia de Freguesia, até 24 horas antes da realização da sessão, salvo casos de impedimento de última hora, devidamente justificados.
3. Na comunicação da ausência do membro da Assembleia de Freguesia deve o líder da bancada respetiva indicar o nome do elemento que o vai substituir na sessão.



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA

### Artigo 10º

#### Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

### Artigo 11º

#### Deveres dos Membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
  - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
  - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
  - c) Participar nas votações;
  - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
  - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
  - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
  - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.
  - h) Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA

### Artigo 12º

#### Direitos dos Membros da Assembleia

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
  - a) Participar nas discussões;
  - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
  - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
  - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
  - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
  - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 32º;
  - g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.

## CAPÍTULO II

### DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

#### Artigo 13º

##### Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
4. A Mesa será eleita pelo período do mandato.



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA

### Artigo 14º

#### Mandato e Destituição da Mesa

1. Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

### Artigo 15º

#### Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
  - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
  - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
  - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
  - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
  - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou digital.
3. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA

### Artigo 16º

#### Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
  - a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;
  - c) Admitir ou rejeitar sob justificação, as propostas, reclamações ou requerimentos verificados a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia de Freguesia, no caso de rejeição;
  - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
  - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento antecipado quando de circunstâncias excecionais mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião, encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
  - f) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
  - g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia de Freguesia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
  - h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
  - i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia de Freguesia;
  - j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia de Freguesia;
  - k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais em vigor, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA

### Artigo 17º

#### Competências dos Secretários

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
  - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
  - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
  - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia de Freguesia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
  - d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia de Freguesia;
  - e) Servir de escrutinadores;
  - f) Elaborar as atas.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

### Artigo 18.º

#### Competências da Assembleia de Freguesia

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
  - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
  - b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
  - c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA

- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da junta;
- g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da junta de freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da freguesia;
- k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- m) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos; resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- n) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta acerca da atividade por si ou pela junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser entregue ao presidente da mesa da assembleia.
- o) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA

- p) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da junta, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
  - q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da junta;
  - r) Exercer os demais poderes conferidos por lei.
2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da junta:
- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
  - b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - c) Autorizar a junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
  - d) Aprovar as taxas da freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da lei;
  - e) Autorizar a freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objeto se contenha nas atribuições da freguesia;
  - f) Autorizar a freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;
  - g) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
  - h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos na Lei, sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do presidente da junta;
  - i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
  - j) Aprovar posturas e regulamentos;
  - k) Ratificar a aceitação da prática de atos da competência da câmara municipal, delegados na Junta;
  - l) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;
  - m) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA**

- n) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da freguesia, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;
3. A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da junta de freguesia.
  4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela junta e referidas nas alíneas a), i) e n) do n.º 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela assembleia.
  5. A deliberação prevista na alínea p) do n.º 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia
  6. A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existir, designados pelo respetivo órgão executivo.

### **Artigo 19º**

#### **Convocação das Sessões**

1. As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, com o mínimo de oito dias de antecedência, por edital e carta, dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta, enviada por correio com aviso de receção, por correio digital ou entregue por protocolo. O envio por correio digital fica condicionado à vontade expressa do membro em causa, devendo, neste caso, existir um mecanismo de comunicação de entrega.
2. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, com o mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias de antecedência, nos mesmos moldes do envio da convocação do número anterior
3. A afixação do edital e o envio das convocatórias, por correio com aviso de receção, correio digital ou protocolo, será promovido pela Junta de Freguesia, podendo a Assembleia de



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA**

Freguesia optar por fazer o seu envio por correio digital, devendo, neste caso, enviar o Edital à Junta de Freguesia.

4. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº 1 e 2 deste artigo, de editais no edifício sede, bem como em lugares de estilo com acesso ao público na freguesia e página da internet, caso exista.

### **Artigo 20º**

#### **Publicidade**

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas sendo publicitadas por Edital nos locais de estilo com acesso ao público na freguesia e página da internet, caso exista, nos termos da lei e do presente Regimento.

### **Artigo 21º**

#### **Quórum**

1. As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada a ata onde se registam as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas lugar a marcação de faltas.



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA

### Artigo 22º

#### Direito à Participação sem Voto na Assembleia

1. Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
  - a) Os membros da junta de Freguesia;
  - b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
  - c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
  - d) Os cidadãos eleitores da freguesia, constituídos na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;

### Artigo 23º

#### Funcionamento das Sessões

1. Da Ordem de Trabalhos fará parte um período, designado “Antes da Ordem do Dia”, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar, pelos membros da Assembleia de Freguesia, dos seguintes assuntos:
  - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia de Freguesia;
  - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia de Freguesia;
  - c) Interpeleções, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
  - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
  - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia de Freguesia.



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA

2. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia de Freguesia, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros da Assembleia de Freguesia com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação
4. Deverá haver um período “Após a Ordem do Dia” não superior a uma hora reservado a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia de Freguesia.
5. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião, no caso de urgência reconhecida por dois terços dos membros da Assembleia de Freguesia, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.
6. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala;
  - c) Falta de quórum.
7. Haverá quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro, novembro ou dezembro. A primeira destina-se à aprovação do Relatório de Contas do ano anterior e apreciação inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a quarta à aprovação do Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte.
8. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo a intervenção do público observada no período após a ordem do dia.
9. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de € 100,00 até € 500,00 pelo juiz da comarca,



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA

sob participação do presidente do respetivo órgão e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

### Artigo 24º

#### Uso da Palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
  - 1.1. Aos membros da Assembleia de Freguesia;
    - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
    - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a dez minutos;
    - c) Para exercer o direito de defesa;
    - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder quinze minutos;
    - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.
    - f)
  - 1.2. Aos membros da Junta de Freguesia
    - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
    - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder quinze minutos;
    - c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.
  - 1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial
    - a) Par tal tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
    - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
  - 1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA**

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder trinta minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2 – Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção, inscrever-se-ão para o efeito respeitando a ordem dos oradores inscritos.

3 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 – Os membros da Assembleia de Freguesia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5 – Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de cinco minutos.

6 – O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

8- Iniciada a votação, nenhum membro poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimento oral ou escrito ao processo de votação.

### **Artigo 25º**

#### **Deliberações e Votações**

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA**

3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia de Freguesia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a cinco minutos, ou escritas, estas a entregar diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

### **Artigo 26º**

#### **Publicidade das Deliberações**

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local, caso exista, na página da internet da Junta de Freguesia e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Sejam portuguesas na aceção do artigo 12º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro;
  - b) Sejam de informação geral;
  - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA

- d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
  - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

### Artigo 27º

#### Atas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.
2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA

### Artigo 28.º

#### Registo na Ata do Voto de Vencido

1. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

### Artigo 29º

#### Formação das Comissões

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

### Artigo 30º

#### Serviços de Apoio

1. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA

### CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 31º

##### Interpretações

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia de Freguesia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

#### Artigo 32º

##### Alterações

1. O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.
3. Este Regimento não poderá ser contrário a qualquer disposição legal.

#### Artigo 33º

##### Entrada em Vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata, à qual será anexo o seu original, e será publicado em edital e na página da internet da Junta de Freguesia.
2. Depois de aprovado, será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA

Aprovado pela Assembleia de Freguesia da Ribeirinha, a 28 de abril de 2026.

A Presidente da Assembleia de Freguesia



Sílvia Adelaide Cunha Pereira Bettencourt



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA

### Índice

<b>CAPÍTULO I</b> .....	1
<b>DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA</b> .....	1
<b>Artigo 1º</b> .....	1
<b>Natureza e Âmbito do Mandato</b> .....	1
<b>Artigo 2º</b> .....	1
<b>Duração</b> .....	1
<b>Artigo 3º</b> .....	2
<b>Sede</b> .....	2
<b>Artigo 4º</b> .....	2
<b>Lugar das Sessões</b> .....	2
<b>Artigo 5º</b> .....	2
<b>Verificação de Poderes</b> .....	2
<b>Artigo 6º</b> .....	2
<b>Renúncia do Mandato</b> .....	2
<b>Artigo 7º</b> .....	3
<b>Perda de Mandato</b> .....	3
<b>Artigo 8º</b> .....	3
<b>Suspensão do Mandato</b> .....	3
<b>Artigo 9º</b> .....	4
<b>Substituição por Período Inferior a 30 dias</b> .....	4
<b>Artigo 10º</b> .....	5
<b>Preenchimento de Vagas</b> .....	5
<b>Artigo 11º</b> .....	5
<b>Deveres dos Membros da Assembleia</b> .....	5
<b>Artigo 12º</b> .....	6
<b>Direitos dos Membros da Assembleia</b> .....	6
<b>CAPÍTULO II</b> .....	6
<b>DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA</b> .....	6
<b>Artigo 13º</b> .....	6
<b>Composição da Mesa</b> .....	6



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA

Artigo 14º .....	7
Mandato e Destituição da Mesa.....	7
Artigo 15º .....	7
Competências da Mesa.....	7
Artigo 16º .....	8
Competência do Presidente .....	8
Artigo 17º .....	9
Competências dos Secretários .....	9
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>9</b>
<b>DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA.....</b>	<b>9</b>
Artigo 18.º .....	9
Competências da Assembleia de Freguesia .....	9
Artigo 19º .....	12
Convocação das Sessões.....	12
Artigo 20º .....	13
Publicidade .....	13
Artigo 21º .....	13
Quórum .....	13
Artigo 22º .....	14
Direito à Participação sem Voto na Assembleia .....	14
Artigo 23º .....	14
Funcionamento das Sessões .....	14
Artigo 24º .....	16
Uso da Palavra.....	16
Artigo 25º .....	17
Deliberações e Votações .....	17
Artigo 26º .....	18
Publicidade das Deliberações .....	18
Artigo 27º .....	19
Atas .....	19
Artigo 28.º .....	20



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA

Registo na Ata do Voto de Vencido .....	20
Artigo 29º .....	20
Formação das Comissões .....	20
Artigo 30º .....	20
Serviços de Apoio .....	20
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	21
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	21
Artigo 31º .....	21
Interpretações .....	21
Artigo 32º .....	21
Alterações .....	21
Artigo 33º .....	21
Entrada em Vigor .....	21